



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 6.810/13**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão integralmente destinados a ações de proteção ambiental.*

*§ 1º Metade dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, aplicadas pelos órgãos ambientais federais, deve ser destinada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a outra metade a programas de governo e ações governamentais direcionadas a unidades de conservação, à educação ambiental, ao licenciamento ambiental, à fiscalização ambiental e à gestão do uso e da conservação dos recursos hídricos.*

*§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicados pela Capitania dos Portos devem ser destinados ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 90.923, de 8 de janeiro de 1932.*

*§ 3º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, aplicadas pelos órgãos estaduais e municipais integrantes do SISNAMA devem ter sua destinação estabelecida por lei estadual e lei municipal, respectivamente.” (NR)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY  
Presidente